

BOLETIM MENSAL · SETEMBRO 2026

Wealth Planning Insights

Inventário extrajudicial: novas possibilidades para facilitar
o ITCMD



EDITORIAL • NESTA EDIÇÃO

Inventário extrajudicial: novas possibilidades para facilitar o ITCMD

Desde 2007, o inventário extrajudicial vem absorvendo hipóteses que antes exigiam a via judicial. **Desta vez, a mudança alcança o recolhimento do ITCMD.**

O mercado tende a noticiar cada alteração normativa como evento isolado, com a euforia de quem anuncia o "fim do imposto". Nossa leitura é diferente: tratamos essas mudanças como parte de uma mesma tendência de desjudicialização e avaliamos cada uma pela sua real natureza, procedimental ou tributária, antes de qualquer recomendação de estrutura.

Neste boletim de setembro, comentamos a nova resolução do CNJ que afastou a exigência de pagamento prévio do ITCMD para a lavratura da escritura de inventário e partilha extrajudicial. Explicamos o procedimento em si, a ressalva que a decisão preserva, incluindo a diferença entre lavrar a escritura e registrar o bem, respondemos as dúvidas mais recorrentes sobre o tema, e trazemos nossa visão sobre o que isso muda no planejamento patrimonial das famílias.

Boa leitura.

NESTA EDIÇÃO

- 01 Inventário extrajudicial: conceito, requisitos e o novo fluxo após a Resolução CNJ nº 695/2026
- 02 ITCMD: o que muda (e o que não muda) da escritura ao registro, e os prazos que continuam correndo
- 03 Perguntas frequentes sobre inventário extrajudicial
- 04 Nossa visão: o que essa mudança significa para o planejamento patrimonial da sua família

TEMA 1 • SUCESSÕES

O procedimento, os requisitos e o novo fluxo após o CNJ

O inventário extrajudicial é o procedimento pelo qual a partilha dos bens de uma pessoa falecida é formalizada por escritura pública, lavrada em tabelionato de notas, sem necessidade de processo judicial. A escritura tem os mesmos efeitos de uma partilha homologada judicialmente e serve de título hábil para a transferência de bens perante Registros de Imóveis, DETRAN, instituições financeiras e demais órgãos, com uma ressalva importante: **a escritura não é sinônimo de registro automático.**

Requisitos Inventário Extrajudicial

- Consenso entre todos os herdeiros e o cônjuge ou companheiro sobrevivente quanto à partilha.
- Presença de advogado (ou defensor público), que assina a escritura junto às partes.
- Ausência de conflito de interesses entre os envolvidos.
- Testamento e herdeiro menor ou incapaz não são impedimentos automáticos, mas dependem de condições específicas.

Procedimento, em linhas gerais

- Reunião de documentação: certidão de óbito, documentos pessoais dos herdeiros, certidões de propriedade e certidões negativas.
- Levantamento do acervo hereditário e definição consensual da partilha, com assistência de advogado.
- Escolha do tabelionato de notas e lavratura da escritura pública de inventário e partilha.
- Pagamento dos emolumentos e das custas cartorárias devidos pelo ato.
- Registro da escritura nos órgãos competentes, conforme a natureza de cada bem.

Sobre a escolha do tabelionato

A escolha do tabelionato continua livre em todo o país. Mas, com a reforma tributária, o ITCMD sobre bens móveis passou a ser devido ao Estado do último domicílio do falecido, independentemente de onde a escritura for lavrada. Essa variável, que antes podia influenciar qual Estado receberia o imposto, praticamente deixou de existir. Para imóveis, o imposto continua devido ao Estado onde o bem está localizado.

Vantagens em relação à via judicial

Conclusão mais célere: em **semanas**, não em anos.

Custo previsível, com emolumentos tabelados por Estado.

Menor desgaste para a família, sem a exposição de um processo judicial.

Honorários advocatícios tendem a ser menores, dado o menor tempo e complexidade.

NOVIDADE • RESOLUÇÃO CNJ Nº 695/2026

Em agosto de 2026, o Plenário do CNJ decidiu que a lavratura da escritura pública de inventário e partilha **deixa de ficar condicionada à comprovação do prévio recolhimento do ITCMD**.

TEMA 2 • ITCMD

O que muda (e o que não muda): da escritura ao registro, e os prazos que continuam correndo

A mudança tem natureza **estritamente procedimental**. O CNJ alterou a ordem das etapas do inventário extrajudicial e não a existência, a alíquota ou o prazo de pagamento do ITCMD, que continuam definidos pela legislação de cada Estado.

	Antes	Depois da Resolução
Lavratura da escritura	Condicionada ao pagamento prévio do ITCMD ou à CND	Não condicionada e segue independentemente do pagamento
Papel do tabelião	Podia recusar o ato por falta de comprovante	Pode solicitar CND, mas não pode recusar o ato por ela; deve comunicar o Fisco em até 5 dias se o imposto não estiver pago
Obrigação tributária	Devida, com prazo estadual próprio	Segue devida, com prazo estadual próprio

Da escritura ao registro: dois atos, dois momentos

Este é o ponto que mais gera expectativa equivocada entre famílias. A escritura é título hábil para a transmissão dos bens, mas, no caso de imóveis, a propriedade só se transfere com o registro no Registro de Imóveis: dois atos, praticados por serventias distintas.

Em diversos Estados, a legislação local condiciona esse registro à comprovação do pagamento do imposto, da isenção ou da não incidência. Onde essa condicionante existir, a escritura pode ser lavrada sem o pagamento prévio, mas o imóvel pode permanecer sem registrar até que a regularidade tributária seja comprovada.

O prazo não é mais curto nem mais longo, só muda a ordem

Isso significa que a nova regra **não concede prazo adicional** para pagar o ITCMD. As regras tributárias sobre quando o imposto vence e a partir de quando incidem multa ou juros, permanecem as mesmas. O que muda é apenas a ordem das etapas: antes, era preciso provar o pagamento para conseguir a escritura; agora, a escritura sai primeiro, e o pagamento segue seu próprio calendário, correndo em paralelo.

Prazos e descontos por Estado

Estado	Prazo para pagamento do ITCMD	Desconto por antecipação
São Paulo	Até 30 dias após a homologação do cálculo do imposto, com limite máximo de 180 dias contados da abertura da sucessão	5% , se pago em até 90 dias contados da abertura da sucessão
Minas Gerais	Até 180 dias contados da abertura da sucessão	15% , se pago em até 90 dias contados da abertura da sucessão
Mato Grosso	Até 30 dias após a decisão homologatória do cálculo do imposto	Não há previsão de desconto por antecipação
Goiás	Até 30 dias após a homologação do cálculo do imposto	Não há previsão de desconto por antecipação

Uma norma nacional, muitas normas estaduais

A Resolução do CNJ é nacional, mas as normas sobre a responsabilidade do tabelião por esses tributos são estaduais e nem sempre convergem. Até que Corregedorias e Secretarias da Fazenda alinhem o fluxo entre si, vale confirmar com o tabelionato escolhido como ele está tratando o tema.

O QUE FAZER

Não presumir que a lavratura da escritura equivale à transferência definitiva do bem, confirmar, se for o caso, se o Registro de Imóveis exigirá regularidade tributária, além de verificar a legislação do Estado de domicílio do falecido antes de presumir prazos e descontos, eles não são uniformes.

Reservar liquidez para o ITCMD segue sendo essencial. A agilidade na lavratura da escritura não resolve o problema de caixa da família; ela só adia o momento em que esse problema aparece. Planejar a liquidez para o pagamento do imposto deve continuar fazendo parte do planejamento patrimonial, com ou sem a nova regra do CNJ.

Isso significa que, a resolução resolve um gargalo de liquidez, mas não dispensa o ITCMD nem amplia o prazo de pagamento.

TEMA 3 • PERGUNTAS FREQUENTES

Direto ao ponto

Testamento impede o inventário extrajudicial?

Nem sempre. Se o testamento já foi homologado, todos os herdeiros são capazes e estão de acordo, e não há conflito de interesses, o inventário extrajudicial pode seguir normalmente.

Herdeiros menores ou incapazes impedem o inventário extrajudicial?

Não mais, como regra automática. É possível incluí-los, desde que o quinhão do incapaz seja atribuído em frações ideais de todos os bens e haja manifestação favorável do Ministério Público.

É possível compensação de quotas no inventário extrajudicial?

Sim, com consenso entre as partes. Atenção: se a compensação não corresponder ao valor exato do quinhão, pode ser interpretada como doação entre herdeiros, com ITCMD adicional sobre o excesso.

A divisão deve ser igual para todos os herdeiros?

Não. A partilha desigual é permitida, desde que consensual. Mas, assim como na compensação de quotas, uma diferença sem causa hereditária clara pode ter reflexo tributário.

NOSSA VISÃO • COMENTÁRIO WP

Conexão com o planejamento patrimonial e sucessório

“ A nova resolução reforça um raciocínio que já deveria orientar as famílias com patrimônio relevante: quanto mais organizado e documentado estiver o acervo em vida, mais rápido e previsível tende a ser o inventário depois.

O detalhe que mais nos chama atenção sobre esta novidade do CNJ é justamente o menos comentado: uma família pode sair do cartório com a sensação de que o inventário terminou, sem que a transferência efetiva de um imóvel esteja assegurada.

Na prática, isso reforça três pontos que fazem parte do trabalho de Wealth Planning:

Regularização documental

Certidões atualizadas e matrículas sem pendências reduzem, sozinhas, boa parte do tempo de qualquer inventário.

Instrumentos de sucessão

Testamento, doação com reserva de usufruto, holding familiar e previdência mantêm função própria de organização e governança entre gerações, avaliados caso a caso.

Reserva de liquidez

Segue sendo o ponto mais recorrente de atrito familiar no momento do óbito, e a nova regra não resolve isso: só adia quando a falta de caixa aparece.

O verdadeiro risco é reagir a cada mudança pontual como evento isolado, em vez de olhar a estrutura patrimonial como um todo: titularidade dos bens, liquidez disponível e instrumentos de governança adequados ao momento de vida de cada família.

Seguimos à disposição para revisar, junto à sua família, a adequação da sua estrutura a este novo fluxo. ”

ALÉM DO TEMA

PODCAST · RESUMO MENSAL

Resumo mensal Ghia · Agosto 2026

Recuperação das bolsas globais puxada por tecnologia e inteligência artificial, desaceleração da economia brasileira e seus efeitos sobre juros e renda fixa, o desempenho do Ibovespa e o cenário eleitoral refletido nos ativos locais.

 [Ouvir no Spotify →](#)



FIQUE SABENDO

STF retomou o julgamento do Tema 1.348 (ITBI)

Retomado em sessão presencial do Plenário em 02/09/2026, o julgamento sobre a imunidade do ITBI na integralização de imóveis ao capital social de empresas foi suspenso após sustentações orais, sem data definida para retomada do julgamento.

Fortalecendo famílias, perpetuando patrimônios.

2010

Desde

+5bi

Sob gestão

+70

Colaboradores

3

Escritórios



CITYWIRE

melhor proposta
de investimento
2024 e 2025

** Este material foi elaborado para uso exclusivo do destinatário final e tem objetivo meramente informativo. Não constitui recomendação, consultoria jurídica, contábil ou tributária, nem oferta de qualquer produto ou serviço. As análises aqui apresentadas refletem a leitura do nosso time de Wealth Planning sobre normas e decisões vigentes na data de elaboração, e não substituem a avaliação individual de cada estrutura familiar por seus assessores jurídicos e tributários. Antes de tomar qualquer decisão patrimonial ou sucessória, consulte o seu planejador e o seu advogado para que todas as circunstâncias do seu caso sejam devidamente consideradas.*

** Este material é meramente informativo, não constitui orientação jurídica e não possui valor legal. Foi elaborado em Setembro 2026, com base nas regras e interpretações vigentes até então. A partir dessa data, alterações na legislação, medidas provisórias ou mudanças regulatórias podem impactar as informações aqui apresentadas.*

Siga a Ghia MFO nas redes sociais:

